



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.056, DE 2020 **(Do Sr. Schiavinato)**

Estabelece, em caráter excepcional e imediato, a prorrogação do fim do prazo da licença à gestante, beneficiando as seguradas do regime próprio e do regime geral da previdência social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2765/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Dep. Schiavinato)

Estabelece, em caráter excepcional e imediato, a prorrogação do fim do prazo da licença à gestante, beneficiando as seguradas do regime próprio e do regime geral da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em caráter excepcional e imediato, a prorrogação do fim do prazo da licença à gestante, beneficiando as seguradas do regime próprio e do regime geral da previdência social, enquanto perdurar o estado de pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O caráter excepcional de que trata o caput se aplica somente quando o ente federativo municipal declarar estado de emergência ou de calamidade em saúde pública em decorrência do COVID-19.

Art. 2º As seguradas do regime próprio e do regime geral de previdência social que já retornaram da licença à gestante após a edição do decreto de calamidade pública será concedida nova licença à gestante adicional que se encerrará ao final da calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2020.

Schiavinato
Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 02/06/2020 10:55

PL n.3056/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 5 5 7 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A crise de saúde pública gerada pela pandemia do Covid-19 também interfere em questões afetas a licença à gestante, em especial para aquelas mães que estão próximas ao encerramento de suas licenças.

As mulheres que estão com licença à gestante sendo encerradas durante esse período não estão tendo alternativas para deixar seus filhos. As creches públicas e privadas estão fechadas e as empresas, no seu direito, estão exigindo o retorno ao trabalho.

Muitas mulheres terão que pedir demissão para ficar com os filhos e nessa situação não recebe nenhuma indenização e sequer seguro desemprego.

Deste modo se faz necessário a prorrogação das licenças com vencimento no período de emergência até o final da decretação de emergência pelo governo local.

O que se busca com este projeto de lei é a preservação dos direitos à vida, a saúde, a família, a à gestante segura.

Com este projeto se objetiva preservar mães e filhos, e só beneficiando aquelas mães que teriam de voltar antes do fim do prazo de duração do decreto de calamidade, permitindo que possam ficar com seus filhos neste período onde o risco de contaminação é maior.

A proposição quer assegurar que as mães possam ficar com seus filhos pelo período marcado para ao isolamento social, voltando ao trabalho quando se indica que teremos já o controle da disseminação do vírus Covid-19.

Ademais, a aprovação desta proposição com certeza vai evitar que estas mães busquem socorro no poder judiciário, pleiteando a prorrogação da licença à gestante, tese com boa viabilidade de sucesso.

Por fim, precisamos reconhecer que se trata de uma situação crítica e que estas mães precisam retornar ao trabalho de forma segura e não em pleno período de pandemia e isolamento social

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 02/06/2020 10:55

PL n.30556/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 8 5 5 7 9 5 3 0 0 0 *